

**EXMO. SR. VEREADOR THIAGO ALMEIDA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA,**

Os Vereadores, que este subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ancorado no artigo 30, incisos I e XIV da Lei Orgânica deste Município e artigos 30, inciso VIII e 182 da Constituição Federal, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI nº _____/2025

Altera o artigo 200 da Lei Municipal n. 2007, de 28 de agosto de 2007 – Plano Diretor de Nova Lima.

Art. 1º- O artigo 200 da Lei Municipal nº 2007, de 28 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 200 ...

.....
§ 3º Fica proibida nas ZEIS a instalação de terminais rodoviários de transporte municipal ou intermunicipal de passageiros, ressalvada a proposta dessa matéria que seja objeto de projeto de lei específico para alteração deste Plano Diretor, obrigatoriamente precedida de consulta pública e de audiência pública.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 05 de agosto de 2025.

ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO

Vereador

PEDRO HENRIQUE DORNAS ASSUNÇÃO RIBEIRO

Vereador

JUSTIFICATIVA

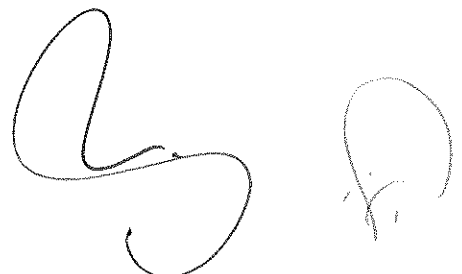
A presente proposição legislativa, ancorada nas legislações invocadas, visa resguardar qualquer tipo de intervenção ou ingerência direta ou indireta do Poder Executivo Estadual sobre ocupação e construção de terminais rodoviários em determinadas áreas do Município de Nova Lima, notadamente nas zonas definidas pelo Plano Diretor de Nova Lima, Lei nº 2007, de 28 de agosto de 2007, como **Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS)**, através da inclusão do parágrafo 3º ao artigo 200.

Conforme prescrito pelo Plano Diretor, Artigo 197, as **ZEIS** foram instituídas pelo ordenamento urbanístico como instrumentos fundamentais de promoção da função social da cidade e da propriedade, assegurando a destinação de áreas prioritariamente para a habitação de interesse social, regularização fundiária e inclusão urbana de famílias de baixa renda.

A ocupação dessas áreas por empreendimentos de natureza diversa, como terminais rodoviários, compromete a finalidade precípua das **ZEIS**, que é garantir moradia digna e acesso à infraestrutura urbana a populações em situação de vulnerabilidade.

A construção de terminais rodoviários em áreas **ZEIS** acarreta impactos incompatíveis com a função social dessas zonas, tais como: aumento do adensamento desordenado, pressão sobre equipamentos públicos de saúde, educação e lazer, elevação dos custos de urbanização, além de possíveis processos de remoção de famílias e gentrificação.

Do ponto de vista urbanístico, os terminais rodoviários demandam infraestrutura viária específica, elevado fluxo de veículos de grande porte e serviços de apoio que, por sua natureza, destoam do uso habitacional e da preservação da qualidade de vida das comunidades locais. A instalação desses equipamentos em áreas destinadas à moradia popular compromete não apenas o planejamento urbano sustentável, mas também o direito fundamental à cidade e à moradia, assegurados pela Constituição Federal.



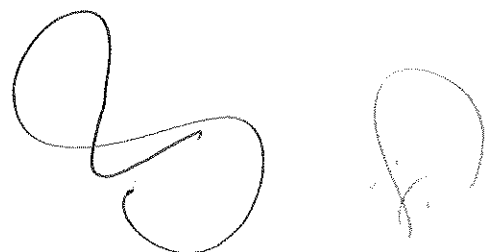
Neste cenário, o Município de Nova Lima vem sendo alvo de especulações empresariais, através do Projeto do governo do estado de Minas Gerais, que objetiva a implantação de um terminal rodoviário nas áreas definidas como **ZEIS**, com potencial alteração de toda a logística de transporte intermunicipal, prejudicando diretamente o interesse social coletivo da população nova-limense.

A implementação de um projeto de relevante impacto social como a construção de um terminal rodoviário deve ser precedida de intensa mobilização e participação popular, através de reuniões e audiências públicas que possibilitem o entendimento dos munícipes e o esgotamento das peculiaridades de forma a garantir a legitimidade dos processos, o que na presente situação não foi garantido à população de maneira eficiente, transparente e pública, princípios norteadores da administração pública.

Os moradores, usuários dos serviços de transporte da cidade e toda a comunidade nova-limense NÃO reconhece como positiva a implantação do terminal rodoviário oriundo do projeto do Estado de Minas Gerais, sendo certo que projetado para ser construído em local de difícil acesso à maioria dos usuários, causará grande impacto no dia-a-dia das pessoas, acarretando verdadeiro desserviço à população local ao retirar um terminal do centro da cidade que atende perfeitamente há mais de 40 (quarenta) anos.

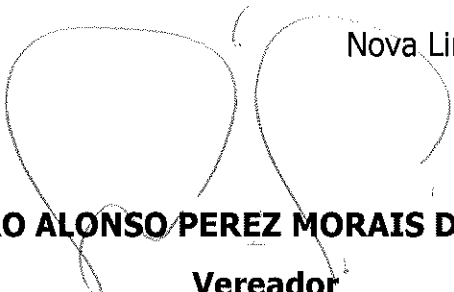
Retira a possibilidade do trabalhador, do cidadão comum, o mais humilde e demais munícipes, trazendo-lhes o impedimento de acesso ao transporte público em pontos tradicionalmente definidos no centro da cidade, bairros e outras regiões distantes do local que pretende impor sua partida.

Assim, atenta aos potenciais prejuízos sociais, a presente proposição busca preservar a finalidade das **ZEIS** como instrumento de justiça social e de garantia do direito à moradia, vedando a instalação de terminais rodoviários nessas áreas. Trata-se de medida que reforça o compromisso do Poder Público com a inclusão social, a redução das desigualdades e a construção de cidades mais justas, equilibradas e humanas.



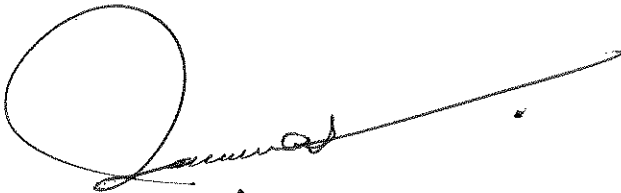
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, em estrito atendimento aos interesses coletivos da comunidade nova-limense.

Nova Lima, 05 de agosto de 2025.



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO

Vereador



PEDRO HENRIQUE DORNAS ASSUNÇÃO RIBEIRO

Vereador

